



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 1.669 /99, DE 11 DE JUNHO DE 1.999

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a conceder refeições aos servidores públicos municipais e dá outras providências".**

**Prof. José Mario Moraes**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a fornecer almoço e desjejum, no refeitório municipal, aos servidores públicos municipais e aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa.

Parágrafo Primeiro: Para que os servidores possam se servir das refeições e desjejuns fornecidos pela Prefeitura Municipal, deverão retirar, junto ao Setor de Pessoal, os respectivos vales refeições, os quais serão descontados em folha de pagamento, no mês subsequente à retirada dos respectivos vales.

Parágrafo Segundo: Os valores do vale-refeição serão fixados por Decreto a ser periodicamente editado pelo Poder Executivo.



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º.) A presente lei, no que couber, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 11 de Junho de 1.999

Prof. José Mario Moraes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data

JOSE PEREIRA DE ARAÚJO  
RESPONDENDO P/ SECRETARIA